



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JÚLIO REDECKER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

DESPACHO:
15/09/1999 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 26/10/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.683, DE 1999 (DO SR. JÚLIO REDECKER)



Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.009/90 possui inescondível caráter protecionista e turva importante princípio de direito, pelo qual o patrimônio do devedor responde por suas dívidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por isso mesmo, tal lei tem permitido um sem-número de abusos, ao apanhar bens imóveis de vultoso valor e lhes acobertar com o manto da impenhorabilidade, sob o pretexto da proteção ao "bem de família".

O projeto que ora apresento a esta Casa de Leis visa, pois, limitar a proteção para imóveis de até um determinado valor venal (que é o utilizado como base de cálculo para a cobrança do IPTU), a fim de que a lei cumpra sua verdadeira função social, que é a de beneficiar e proteger quem realmente precisa.

Contamos com o endosso dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 35 de 9 de 199 .

Deputado JÚLIO REDECKER

90810907-020.doc





LEI N° 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO
BEM DE FAMÍLIA.

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçem a casa, desde que quitados.

.....



Câmara dos Deputados

REQ 212/2003

Autor: Júlio Redecker

Data da 19/02/2003

Apresentação:

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de
Apreciação:

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

Regime de
tramitação:

Em PL 1633/99


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PL 1633/99

arq. ao 4728/98



REF. 21213

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO
(Do Senhor Deputado Júlio Redecker)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- PEC nº 0098/1995
- PEC nº 0226/1995
- PL n.º 0573/1995
- PL n.º 0631/1995
- PL n.º 0680/1995
- PL n.º 0765/1995
- PL n.º 1174/1995
- PL n.º 1387/1995
- PL n.º 1388/1995
- PL n.º 1406/1996
- PL n.º 1762/1996
- PL n.º 3138/1997
- PL n.º 3244/1997
- PL n.º 0733/1999
- PL n.º 0949/1999
- PL n.º 1683/1999
- PL n.º 3039/2000
- PL n.º 4377/2001
- PL n.º 6408/2002
- PLP n.º 0098/2000

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.


19/02/03
Deputado Júlio Redecker
PPB-RS



7C053D8B47